

aos municípios que, todos sabemos, dispõe de parcas receitas próprias, sobrevivendo basicamente dos repasses legais e constitucionais.

Cabe ainda ressaltar que os repasses da Lei Kandir, nunca refletiram a realidade da desoneração dos bens do ativo dos Estados, o que tem gerado a mobilização dos Governadores em torno de uma nova disciplina legal para o setor, inclusive com a elevação dessa norma ao âmbito constitucional, a partir de novos parâmetros e critérios de cálculo de perdas e de distribuição dos ressarcimentos, corrigindo também, as distorções observáveis na utilização dos portos pelos Estados produtores que não estão à beira-mar.

Enfim, se o sistema de ressarcimento pelas perdas de ICMS nos produtos primários destinados à exportação nunca foi perfeito, pelo menos funcionava. Agora, corremos o risco de não só suportar a defasagem imposta pela Lei Kandir, como também e lamentavelmente, não termos os repasses no exercício de 2005.

Os estados não devem suportar essa carga. Este é o fulcro da presente indicação, que Poder Executivo Federal, avalie a situação e tome as medidas cabíveis para contornar essa mazela.

Sala das Sessões em, de novembro de 2004.

GERALDO RESENDE
Deputado Federal - PPS/MS



01FF828059